



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 19613.724359/2021-29
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2001-006.837 – 2ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária
Sessão de 21 de maio de 2024
Recorrente ANTONIO EDUARDO FERREIRA ALVES
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Exercício: 2019

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE O VALOR BRUTO DIMINUÍDO DAS DEDUÇÕES LEGAIS.

O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 da lei 7.713, de 22/12/1988.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Honório Albuquerque de Brito - Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Wilsom de Moraes Filho, Marcelo Milton da Silva Risso, Andressa Pegoraro Tomazela, Cleber Ferreira Nunes Leite (suplente convocado), Wilderson Botto, Honório Albuquerque de Brito (Presidente).

Relatório

A seguir transcreve-se o relatório do acórdão nº 107-015.363 da 18ª Turma da DRJ07 em Brasília/DF (fls. 225 e 226).

Contra o contribuinte acima qualificado foi lavrada a Notificação de Lançamento do ano-calendário de 2018, às fls. 202 a 209, data de ciência em 26/05/2021 (fl. 212).
Infração: Omissão de Rendimentos de RRA no valor de R\$ 296.178,39.

O enquadramento legal e o crédito tributário constam na Notificação.

Em 07/06/2021, o contribuinte apresentou a impugnação de fls. 04 a 09, alegando, em síntese, que não teria sido deduzido os honorários advocatícios.

Após análise, a DRJ não acatou os argumentos da contribuinte. Do voto do acórdão recorrido:

Em relação à Omissão de RRA de R\$ 296.178,39, o impugnante argumenta que os honorários advocatícios não teriam sido deduzidos. Contudo, é necessário que infração tributária seja confirmada, pois de acordo com a própria Notificação de Lançamento os honorários advocatícios já foram considerados, não havendo mais nenhum valor a ser utilizado para reduzir a base de cálculo do imposto de renda.

Vale esclarecer que o rendimento recebido foi de R\$ 2.080.367,95, com o desconto dos honorários de R\$ 624.110,38, chegou-se ao valor tributável de R\$ 1.456.257,57. Pelo fato de ter sido oferecido à tributação apenas a quantia de R\$ 1.160.079,18, foi apurada a omissão de R\$ 296.178,39.

Destarte, com base em todo o exposto supra, voto pela Improcedência da Impugnação em tela, devendo ser corroborada a Notificação de Lançamento.

Cientificado da decisão de primeira instância em 09/09/2022, o sujeito passivo interpôs, em 20/09/2022 (despacho de fl. 425), Recurso Voluntário, fl. 236, por meio do qual, em apertada síntese, sustenta que o valor por ele oferecido à tributação em sua declaração corresponde ao valor líquido efetivamente recebido.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Honório Albuquerque de Brito, Relator

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade, portanto dele conheço.

Trata-se de valores recebidos acumuladamente em decorrência de ação reclamatória trabalhista frente a Caixa Econômica Federal.

Improcedente a pretensão do recorrente trazida em sua peça recursal de que o imposto incida somente sobre os valores líquidos que ingressaram em seu patrimônio.

Sobre o assunto dispõe o art. 3º da Lei nº 7.713, de 22/12/1988

Art. 3º- O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts. 9º a 14 desta Lei. (grifamos)

Assim sendo, o valor total bruto tributável deve ser oferecido à tributação, diminuindo-se da base de cálculo as deduções permitidas em lei.

Correta então a apuração da Fiscalização da base de cálculo tributável, como bem descreveu o relator do acórdão recorrido em seu voto acima reproduzido no “relatório” deste acórdão.

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, voto por CONHECER do Recurso Voluntário e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme acima descrito.

(assinado digitalmente)

Honório Albuquerque de Brito